
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002899**DE: 14/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção****ASSUNTO: Recredenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 213/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual João Bernardes de Assunção mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.392/0001-30, localizado na Av. Dorcília Cândida de Jesus, nº 03, Centro, no município de Davinópolis/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio/noturno.

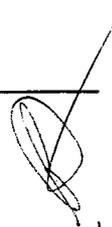
Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/189;
- ✓ Declaração da CRE em relação ao protocolo do processo fl. 03;
- ✓ Cópia do Diário Oficial da Lei de Criação fls. 04/05;
- ✓ Portaria de designação de servidores fls. 06/07;
- ✓ Cópia da resolução nº 165/20015 e parecer voto fls. 08/10;
- ✓ Cópia da lei de Criação fls. 11/12;
- ✓ Regimento escolar fls. 13/69;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 70/71;
- ✓ PPP fls. 72/119;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 120/121;
- ✓ Síntese curricular fls. 122/126;
- ✓ Espaço físico da unidade fls. 127/128;
- ✓ Matriz curricular fls. 129/132;
- ✓ Calendário escolar fl. 133;
- ✓ Nominata dos professores fls. 134/135;
- ✓ Certificados de escolaridades fls. 136/153;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002899**DE: 14/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 154/162;
- ✓ Alunos por sala fl. 163;
- ✓ Quadro comparativo de inovações da unidade fls. 164/165;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 166;
- ✓ Projetos da escola fls. 167/168;
- ✓ Dados estatísticos fl. 169;
- ✓ IDEB fl. 170;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar e ata de aprovação fls. 171/183;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 184/187;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 188;
- ✓ Novo requerimento fl. 189;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 190;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 191/210;
- ✓ Alvará de Funcionamento fl. 211;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária atual fl. 212.

2. Análise

O Colégio Estadual João Bernardes de Assunção obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 165/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O espaço conta com seis salas de aula, bem iluminadas, ventiladas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido. O espaço conta ainda com todas as salas administrativas.

Dispõe também de laboratório de informática com 12 computadores conectados à internet. É uma sala bem iluminada com ar condicionado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002899**DE: 14/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção****ASSUNTO: Recredenciamento**

A biblioteca tem boa ventilação, e o acervo soma um total de 1.569 títulos. As atividades esportivas são realizadas na quadra de esportes coberta. Na merenda escolar são fornecidas as hortaliças e frutas cultivadas no próprio espaço.

Os dados estatísticos de 2017, dos 189 alunos matriculados: 2.62% foram reprovados; 10.58% transferidos; e 0.52% desistiram.

O resultado do IDEB alcançado em 2015 foi de 4.4, a meta era de 4.7.

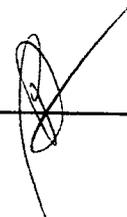
Possui Alvará de Vigilância Sanitária atual.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 11 professores são licenciados, mas ministram disciplinas também diferentes de sua formação, e 05 não possuem licenciatura. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme justificativa em anexo na folha 190.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002899

DE: 14/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção

ASSUNTO: Recredenciamento

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual João Bernardes de Assunção**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.683.392/0001-30, localizado na Rua Dorcília Cândida de Jesus, N. 03, Centro, Davinópolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual João Bernardes de Assunção**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002899

DE: 14/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002899****DE: 14/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual João Bernardes de Assunção****ASSUNTO: Recredenciamento**

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação: <u>Unanimidade</u>
Ordem de Dia: <u>Ordem de Dia</u>
Nº: <u>213</u> / 2019
DATA: <u>03</u> de <u>Maio</u> de 2019
PREZIDENTE: 